

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 15/2016 - SEMTRAN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA C. BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Transporte Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva e, de outro lado, a Empresa C. BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-ME, simplesmente denominada CONTRATADA, com sede Rua Luiz Gomes, nº 220, Centro, Silva Jardim - RJ, CEP. 28.820.000, neste ato representado pelo Sr. GILMAR PEREIRA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Alpheno Corrêa de Mello, nº 206, Reginópolis, Silva Jardim - RJ, Identidade nº 05645955-5 IFP-RJ, CPF nº 678.072.837-34, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.1.319 de 17 (dezessete) de fevereiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 49/2015- SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº 92/15, do processo nº.6378/2015-SEMTRAN, fundamentado no art. 2º, programa 0001 - Administração Transparente, Ação/Produto:086, meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, C. BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-ME, autorizada a fornecer os seguintes materiais discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

Col



(b



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 49/2015- SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº 92/15, do processo nº.6378/2015- SEMTRAN, visando a eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos e novos da montadora RENAULT, caracterizado pelo percentual de desconto de 52,60% sobre a tabela de preços da montadora, (fabricante), para atender as necessidades da SEMTRAN, na manutenção de veículos pertencentes a frota deste Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MONTADORA	PERCENTUAL %
1	Peças e acessórios originais ou genuínos e novos.	RENAULT	52,60%

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

I – O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMTRAN, quando utilizado recurso da mesma.

II – O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, sendo 02 (dois) da SEMTRAN e 01 (um) da SEMEC/CT, quando utilizado recurso do PNATE.

III- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de

R



T



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA, MUNIÇIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA G€RAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - PRAZO DO FORNECIMENTO - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I Efetuar a entrega dos materiais (peças) e acessórios originais ou genuínos e novos em perfeitas condições de uso e de primeira qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- II O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.
- III Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT e o Código de Defesa do Consumidor.
- IV Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- V- Credenciar junto a **SEMTRAN**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.
- VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 03 (dois) dias úteis após a notificação.
- VIII Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

the A

Þ





Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GÉRAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- IX Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- X Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XI- Fornecer o software (tabela de preços das montadoras) e manter atualizado durante a vigência contrato.
- XII Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- II- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- III- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.
- V- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo estimado de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, com término previsto para o dia 15 (quinze) de maio de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

CLÁUSULA NONA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão a SEMTRAN, através do Sr. Jarajadassa Pereira de Sena que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA, MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo** nº 1.319/2016 - SEMTRAN e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **SEMTRAN** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº. 26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00- **SEMTRAN**. Empenho nº.215-2016

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

R







Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de março de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

FICAÇÕES LTDA -

ME

CONTRADADA

Alex Sanders Ferreira da Silva

28.258.036/0001-99

C BRAGA LUBRIFICAÇÕES

LTDA-EPP

CENTRO CEP 28.820-000 SILVA JARDIM-RJ

Testemunhas.:

1)

2)

Nome: Pharabaiahegelays.

Nome:

CPF nº

Amorim Assistente I Mat. 4286/2